



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 144/2024

Processo nº 058/2024-000020

Pregão Eletrônico nº 020-2024-SRP

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços em recapagem de pneus para máquinas e veículos pesados e leves da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Rurais e Urbanos e Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca de Rio Maria-PA.

Veio a esta Controladoria Geral, para exame e emissão de parecer, o procedimento licitatório acima especificado, Pregão Eletrônico nº 020-2024-SRP, tipo menor preço por item para registro de preço.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
--

Quanto à apresentação da documentação necessária a regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso para a despesa, atendido o *caput* do artigo 28, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda – DFD/SEMOB; Documento de Formalização de Demanda – DFD/SEMAGRI; Solicitação de despesa nº

Prefeitura Municipal de Rio Maria
Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria-PA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

20240628004; Solicitação de despesa nº 20240628003; Pedido de Cotação de Preços; Manifestação Sobre Existência de Recursos Orçamentários; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Autorização; Estudo Técnico Preliminar (ETP); Decreto de Nomeação da Comissão de Análise da ETP; Autuação do Processo; Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio; Minuta de Edital e Anexos; Parecer Jurídico; Edital e Respectivos Anexos; Aviso de licitação e sua Publicação no Diário Oficial do Estado do Pará; Ata de Propostas; Ata Parcial; Vencedores do Processo; Documentos das Empresas Habilitadas; Relatório de Proposta Comercial; Propostas Readequadas; Termo de Adjudicação; Termo de Homologação; Ata Final; Ata de Registros de Preços nº 20240115; Portaria de Designação do Fiscal de Contrato; Ranking do Processo; Publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e no Diário Oficial da União no dia 02 de outubro de 2024, com data da abertura do certame no dia 18 de outubro de 2024, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme dispõe no artigo 55, inciso I, A, da lei 14.133/2021.

Constata-se que o procedimento licitatório transcorreu normalmente por meio do portal decompras públicas, link:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/pa/prefeitura-municipal-de-rio-maria-1724/rpe-no-020-2024-srp-2024-2024-339942>.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Após a análise da documentação apresentada ao presente pregão, foram adjudicadas como vencedoras, as empresas: **a) A ALENCAR DA SILVA LTDA;**
b) REFORMADORA DE PNEUS TOTAL LTDA.

DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme parecer jurídico, fls.123, conforme a exigência legal contida no artigo 53, da Lei nº 14.133/2021.

A modalidade adotada pela autoridade competente neste processo licitatório foi Pregão Eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, com fundamento no Decreto Municipal 1.509/2024.

No mais, nota-se que foi adotado o Sistema de Registro de Preços, com previsão legal no artigo 28, inciso I da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1509/2024, que dispõe sobre a regulamentação do sistema de registro de preços.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte :

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Da modalidade aplicada:

Trata-se de processo licitatório cuja modalidade escolhida é o Pregão na forma eletrônica prevista na art. 28, Inciso I, da lei nº. 14.133/2021, prevê a possibilidade da realização de licitação na modalidade de licitação.

Art. 28. São

modalidades de licitação:

I - pregão;

Assim o art. 17 e 18 da Lei nº 14.133/2021 que relaciona os atos que devem ser seguidos pela administração durante a fase preparatória, in verbis:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

No que tange a verificação documental das empresas foram feitas as análises da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal e trabalhista, sobretudo quanto à autenticidade das Certidões da

Prefeitura Municipal de Rio Maria
Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria-PA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fazenda Nacional; Fazenda Estadual de Natureza Tributária; Fazenda de Natureza Não Tributária; Fazenda Municipal Conjunta; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas.

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos deste procedimento, conforme informações constantes nos autos de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, que encontram-se em consonância como Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº101/2000.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a

formalização dos contratos a serem firmados, observando-se ainda para tanto os prazos das assinaturas, bem como os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando

quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Oriento que seja encaminhado o contrato, objeto deste processo licitatório, ao fiscal de contrato competente, a fim de tomar ciência da demanda.

S.m.j.

É o parecer.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria, 30 de outubro de 2024.

MÁRCIO REIS DOS SANTOS SOUSA

Auditor de Finanças e Controle

Matrícula nº 2308